

NOTÍCIAS

Projeto de Lei regula a compra de imóveis rurais brasileiros por estrangeiros:

Com o objetivo de esclarecer e regulamentar os limites de aquisição de imóveis rurais brasileiros por estrangeiros, tramita pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4059/12. De acordo com o texto discutido, as limitações e proibições não mais alcançarão empresas brasileiras com participação estrangeira, que terão tratamento isonômico, como entidades nacionais. Esta inovação traz um grande benefício aos investidores estrangeiros, que encontravam incertezas e inseguranças na compra de imóveis rurais no Brasil por meio sociedades brasileiras.

Justiça do Trabalho - Responsabilidade de sócio por dívidas é limitada:

Julgados recentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como do Tribunal Superior do Trabalho têm aplicado o Código Civil para limitar a responsabilidade do ex-sócio aos fatos ocorridos no período em que ainda estava na companhia. Pelo entendimento, a responsabilidade só se

ANÁLISE

A ASCENSÃO DA ARBITRAGEM COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Este ano nossa lei de arbitragem (lei nº 9.307/96) completou dezesseis anos de vigência. Apesar de ser uma norma ainda ‘adolescente’, a lei Marco Maciel (como é por vezes conhecida) conquistou muito nos últimos anos. De fato, desde a edição da referida lei, a arbitragem, que antes era bastante ignorada no Brasil, passou a ser visto com olhos cada vez mais favoráveis por advogados para solução de controvérsias, especialmente aqueles do mundo corporativo, que tem a arbitragem como sistema de preferência.

Nesse sentido, se antes os litigantes brasileiros eram quase desconhecidos pelas grandes câmaras arbitrais internacionais, como a CCI (Câmara de Comércio Internacional) e a ICDR (International Center for Dispute Resolution), hodiernamente é comum tais instituições listarem as arbitragens com partes brasileiras nos seus rankings de maiores litigantes.

Tamanha popularidade da arbitragem pode ser explicada pelas várias (e, frequentemente, exclusivas) vantagens que a arbitragem oferece, tornando-a, não raro, mais atraente do que o Judiciário e outros meios de soluções de controvérsias.

Essas vantagens são fruto de uma saudável combinação da força da jurisdição estatal com a flexibilidade e a autonomia da vontade que são ínsitas a este processo privado, tendo em vista que a arbitragem, regulada entre particulares, gera sentenças tão vinculantes quanto a de um juiz togado.

O respeito à vontade das partes é quase absoluto na arbitragem: estando em consenso, as partes podem escolher onde querem que sua causa seja julgada, por quem e de qual forma. Ou seja, as partes definem os árbitros, a lei material e procedimental que desejam ver aplicadas, bem como onde correrá a arbitragem.

Não é preciso grande esforço para vislumbrar como tais escolhas podem contribuir para eficácia do litígio.

A escolha de árbitros profissionais permite garantir que a causa seja julgada por técnicos entendedores do assunto, neutros e com dedicação virtualmente integral àquele processo, contrastando com o juiz funcionário público, sobrecarregado com milhares de processos, de ideologia incerta e que talvez nada entenda das complexas questões técnicas e jurídicas trazidas às audiências.

estenderia a processos iniciados até dois anos após a averbação, na junta comercial, da saída da sociedade. Outras decisões só chamam o ex-sócio ao processo quando há a comprovação de conduta ilícita em sua gestão.

Acordo sem anuência de fiador extingue a garantia: O STJ entendeu que cabe a exclusão dos fiadores de processo de execução por conta de acordo celebrado entre credor e devedor feito sem a anuência dos garantidores, pois o contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, mesmo que o acordo implique valor menor do que o efetivamente devido e afiançado.

SUCHODOLSKI ADVOGADOS

Dr. Roberto Bedrikow, advogado associado da Suchodolski Advogados, especialista em direito internacional e no uso da certificação digital nos negócios, assessorou a delegação brasileira na ALADI (Associação Latinoamericana de Integração) na criação e implementação do e-COOL (Certificado de Origem On-Line), sistema que aumentará a agilidade e a segurança dos processos de exportação, com ganhos também em redução dos custos e desburocratização do Comércio Exterior.

Similarmente, o controle das regras materiais e procedimentais abre um leque de possibilidades. É possível, por exemplo, ter uma arbitragem aplicando lei mais desenvolvida para aquela matéria e aproveitando um procedimento muito mais célere, propiciando um resultado mais acertado e veloz.

Como se não bastasse, é comum que a arbitragem seja sigilosa, sendo a alternativa ideal para conflitos tratando de questões sensíveis.

Por fim, a arbitragem possui outra qualidade que às vezes passa despercebida: é um instituto inerentemente internacional. Por lidar, comumente, com litígios envolvendo elementos estrangeiros e internacionais, árbitros e advogados atuantes nesta área acostumaram-se com essa visão global deste foro neutro, com grande flexibilidade para escolha de regras, local das audiências e até o vernáculo dos procedimentos. Mais do que isso, cumpre salientar que a arbitragem vem respaldada por instrumentos internacionais que facilitam consideravelmente o cumprimento e execução de decisões arbitrais em vários países. É possível afirmar, conseqüentemente, ser muito mais fácil executar uma decisão arbitral do que uma sentença judicial em países estrangeiros.

Há, entretanto, desvantagens. Vale lembrar que a arbitragem requer o consentimento das partes para sua instituição e não pode ser utilizada para cuidar de certas matérias tidas como inarbitráveis no Brasil. Ademais, apesar da celeridade da arbitragem torná-la, no longo prazo, opção menos custosa, no curto prazo as despesas operacionais relacionadas à este procedimento podem desaconselhar o recurso à arbitragem para solução de causas de pequeno e até médio porte.

Finalmente, é essencial chamar atenção para a maior armadilha da arbitragem: a falta de cuidado de partes inexperientes no exercício do poder de escolha. A liberdade de selecionar os julgadores, as leis aplicáveis, o procedimento, etc., é uma arma muito poderosa que nem sempre é aproveitada da melhor forma possível. Conforme a arbitragem se espalha e se populariza é comum o ingresso neste nicho de atores sem experiência que acabam fazendo escolhas capazes de comprometer o desfecho da causa. Escolher o árbitro ou a legislação errada, por exemplo, pode tranquilamente traduzir-se numa retumbante derrota para uma das partes.

Em síntese, sendo cada arbitragem como uma obra construída pelas partes, incumbe a elas certificarem-se de que não estão erguendo algo que cairá sobre suas cabeças. Para tanto, essencial contar com assessoria jurídica especializada e acostumada com essa complexa, porém potencialmente vantajosa via alternativa.

Gabriel Herscovici

Atenção: Os temas abordados nas notícias e no texto de interesse não repercutem, necessariamente, o posicionamento adotado ou recomendado pela SAA.